LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 22/04/15
Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA SUELI CARDOZO
"BRASIL – DO CABURAÍ AO CHUÍ"

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
02
FLS

PROCESSO Nº 044/2105

PROJETO DE LEI N.º 100/2015, de 15 de abril de 2015.

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de material informativo que possibilita e torna público o acesso dos usuários do Programa Farmácia Popular do Brasil á relação dos medicamentos disponíveis na Rede.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a "Obrigatoriedade de material informativo que possibilita e torna público o acesso dos usuários do Programa Farmácia Popular do Brasil à relação dos medicamentos disponíveis na rede".

Art. 2º. A relação dos medicamentos disponíveis no Programa Farmácia Popular do Brasil deve tornar-se pública, de fácil acesso a todos os interessados, via panfletos, cartazes, etc..

Art. 3º. Os órgãos de saúde criarão e distribuirão, gratuitamente, material impresso informativo orientando os consumidores sobre á relação dos medicamentos disponíveis nas "Farmácias Popular do Brasil".

Parágrafo único. O material impresso deve ser escrito numa linguagem simples e com suporte de desenhos explicativos necessários.

Art. 4º. As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora, 15 de Abril de 2015.

RECEBIDO NA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 16 / 04 / 2015
ASSINATURA

Sueli M. da Silva Cardozo
Vereadora - PT

Avenida: Capitão Ene Garcez, 1264 - São Francisco, Boa Vista - RR, 69301-160
(95) 3621-2899- (095) – 99142-2478/991691301.
E-mail: parasuelicardozo@bol.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
03
FLS

JUSTIFICATIVA

A proposta visa facilitar e viabilizar o acesso às informações da relação dos medicamentos disponíveis na rede do Programa Farmácia Popular no município de Boa Vista/RR, considerando que por falta de tal informação, as pessoas carentes deixam de adquirir medicamentos necessários à saúde.

O Programa Farmácia Popular criado em 2004, veio para oferecer à população mais uma forma de acesso aos medicamentos. Assim que a ela também seja fornecido à informação da lista de medicamentos que pode adquirir, se e quando necessário à manutenção da saúde.

O Programa possibilitou aos brasileiros acesso a 24 tipos de medicamentos. Sendo gratuitos aqueles destinados à hipertensão, diabetes e asma, gratuitos. Segue:

HIPERTENSÃO
Captopril 25 mg, comprimido
Maleato de enalapril 10 mg, comprimido
Cloridrato de propranolol 40 mg, comprimido
Atenolol 25 mg, comprimido
Hidroclorotiazida 25 mg, comprimido
Losartana Potássica 50 mg
DIABETES
Glibenclamida 5 mg, comprimido
Cloridrato de metformina 500 mg, comprimido
Cloridrato de metformina 850 mg, comprimido
Cloridrato de metformina 500 mg, comprimido de ação prolongada
Insulina Humana NPH 100 UI/ml – suspensão injetável, frasco-ampola 10 ml
Insulina Humana NPH 100 UI/ml – suspensão injetável, frasco-ampola 5 ml
Insulina Humana NPH 100 UI/ml – suspensão injetável, refil 3ml (carpule)
Insulina Humana NPH 100 UI/ml – suspensão injetável, refil 1,5ml (carpule)
Insulina Humana Regular 100 UI/ml, solução injetável, frasco-ampola 10 ml
Insulina Humana Regular 100 UI/ml, solução injetável, frasco-ampola 5 ml
Insulina Humana Regular 100UI/ml, solução injetável, refil 3ml (carpules)
Insulina Humana Regular 100UI/ml, solução injetável, refil 1,5ml (carpules)

ASMA
Sulfato de Salbutamol 5 mg/ml - Solução Inalação 1 (um) mililitro 0,88 0,88
Sulfato de Salbutamol 100 mcg/dose - Administração pulmonar, inalador doseado 1 (uma) dose 0,10 0,10
Brometo de Ipratrópio 0,25 mg/ml - Administração pulmonar, solução para inalação 1 (um) mililitro 0,27 0,27

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
04
FLS

Brometo de Ipratrópio 0,02 mg/dose - Administração pulmonar, inalador doseado 1 (uma) dose 0,06 0,06
Dipropionato de Beclometasona 50 mcg/dose - Administração pulmonar, inalador doseado 1 (uma) dose 0,13 0,13
Dipropionato de Beclometasona 200 mcg/cápsula - Administração pulmonar, cápsulas inalantes 1 (uma) cápsula 0,25 0,25
Dipropionato de Beclometasona 200 mcg/dose - Administração pulmonar, inalador doseado 1 (uma) dose 0,25 0,25
Dipropionato de Beclometasona 250 mcg/dose - Administração pulmonar, inalador doseado 1 (uma) dose 0,15 0,15

É necessário que o usuário apresente CPF, documento com foto e receita médica, exigida para evitar a automedicação.

Leis relacionadas:

LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.
Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5o, no inciso II do § 3o do art. 37 e no § 2o do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

PORTARIA Nº 971, DE 15 DE MAIO DE 2012
Dispõe sobre o Programa Farmácia Popular do Brasil.

PORTARIA Nº 271, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013
Institui a Base Nacional de Dados de ações e serviços da Assistência Farmacêutica e regulamenta o conjunto de dados, fluxo e cronograma de envio referente ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Ante o exposto, peço o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição, haja vista, o direito a saúde e a informação.

Gabinete da Vereadora, 15 de Abril de 2015.

Sueli M. da Silva Cardozo
Vereadora - PT

Avenida: Capitão Ene Garcez, 1264 - São Francisco, Boa Vista - RR, 69301-160
(95) 3621-2899- (095) – 99142-2478/991691301.
E-mail: parasuelicardozo@bol.com.br

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
06
FLS

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei Nº 100 de 15 de abril de 2015, de autoria da Vereadora Sueli Cardoso, no que dispõe sobre: ***"A obrigatoriedade de material informativo que possibilita e torna público o acesso dos usuários do programa Farmácia Popular do Brasil a relação dos medicamentos disponíveis na rede."***

Manifestamo-nos favoráveis à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
07
FLS

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do disposto pelo art. 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, o Presidente dessa Comissão sobre o Projeto de Lei nº 100 de 15 de abril 2015, de autoria da Vereadora Sueli Cardoso, no que dispõe sobre: ***A obrigatoriedade de material informativo que possibilita e torna público o acesso dos usuários do programa Farmácia Popular do Brasil a relação dos medicamentos disponíveis na rede."***

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 08 DE MAIO DE 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
10
FLS

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

"BRASIL – DO CABURAÍ AO CHUI"

PARECER DO RELATOR

Nos termos do disposto pelo artigo 69, inciso III do regimento interno, a Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente , sobre o **Projeto de lei nº 100, de 15 de abril de 2015** – de autoria da Vereadora Sueli Cardoso, que dispõe sobre: **"A obrigatoriedade de material informativo que possibilita e torna público o acesso dos usuários do programa Farmácia Popular do Brasil a relação dos medicamentos disponíveis na rede."**

Manifestamo-nos favoráveis à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer.

MARCELO RODRIGUES BATISTA
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
11
FLS

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 100, DE 15 DE ABRIL DE 2015 – DE AUTORIA DA VEREADORA SUELI CARDOZO, QUE DISPÕE SOBRE: "A OBRIGATORIEDADE DE MATERIAL INFORMATIVO QUE POSSIBILITA E TORNA PÚBLICO O ACESSO DOS USUÁRIOS DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL À RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA REDE".

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 26 DE MAIO DE 2015.

GABRIEL MOTA E SILVA
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTA
VICE-PRESIDENTE/RELATOR

PAULO CARPEJANE ALVES FERREIRA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
15
FLS

PROJETO DE LEI Nº 100, DE 01 DE JULHO DE 2015.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MATERIAL INFORMATIVO QUE POSSIBILITA E TORNA PÚBLICO O ACESSO DOS USUÁRIOS DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL Á RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA REDE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a "Obrigatoriedade de material informativo que possibilita e torna público o acesso dos usuários do Programa Farmácia Popular do Brasil à relação dos medicamentos disponíveis na rede".

Art. 2º. A relação dos medicamentos disponíveis no Programa Farmácia Popular do Brasil deve tornar-se pública, de fácil acesso a todos os interessados, via panfletos, cartazes, etc..

Art. 3º. Os órgãos de saúde criarão e distribuirão, gratuitamente, material impresso informativo orientando os consumidores sobre á relação dos medicamentos disponíveis nas "Farmácias Popular do Brasil".

Parágrafo único. O material impresso deve ser escrito numa linguagem simples e com suporte de desenhos explicativos necessários.

Art. 4º. As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 01 de julho de 2015.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
16
FLS

Ofício nº 156/2015/SAL/CMBV **Boa Vista-RR, 01 de julho de 2015.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio da Redação Final do Projeto de Lei nº. 100/2015.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos a Redação Final do Projeto de Lei Nº 100/2015 de autoria da Vereadora Sueli Cardozo, pará que seja providenciada sua devida sanção e publicação.

Bem como o envio da referida Redação Final para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com e diário@boavista.rr.gov.br.

Respeitosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em 02/07/15
Às 13:19
Recebido

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
17
FLS

LEI MUNICIPAL Nº 1.627, DE 01 DE JULHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MATERIAL INFORMATIVO QUE POSSIBILITA E TORNA PÚBLICO O ACESSO DOS USUÁRIOS DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL Á RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA REDE.

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica instituída a "Obrigatoriedade de material informativo que possibilita e torna público o acesso dos usuários do Programa Farmácia Popular do Brasil à relação dos medicamentos disponíveis na rede".

Art. 2º. A relação dos medicamentos disponíveis no Programa Farmácia Popular do Brasil deve tornar-se pública, de fácil acesso a todos os interessados, via panfletos, cartazes, etc..

Art. 3º. Os órgãos de saúde criarão e distribuirão, gratuitamente, material impresso informativo orientando os consumidores sobre á relação dos medicamentos disponíveis nas "Farmácias Popular do Brasil".

Parágrafo único. O material impresso deve ser escrito numa linguagem simples e com suporte de desenhos explicativos necessários.

Art. 4º. As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 01 de julho de 2015.

MIRIAN DOS REIS MELO
Vice-Presidente da CMBV

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
18
FLS

Ofício nº 134/2015/SAL/CMBV **Boa Vista-RR, 31 de julho de 2015.**

A Sua Senhoria o Senhor,
EDIMIR ALVES RIBEIRO NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei nº 1.627 – Envio de Lei Promulgada pelo Presidente da CMBV.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicitamos a Publicação no Diário Oficial da Lei Municipal nº 1.627, de autoria da Vereadora Sueli Cardozo, Promulgada pela Vice-Presidente desta Casa Legislativa.

Informo ainda o envio da referida Lei Municipal para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Respeitosamente,

MIRIAN DOS REIS MELO
Vice-Presidente da CMBV

31 07 15
10 58

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

Dê-se ciência
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 30 de julho de 2015.

Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente/ EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/PRESI/Nº182/15

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIII do Art. 17 da Lei 1351/11.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar a pedido, Adriana Bezerra dos Santos, do Cargo: Assistente, Especialidade: Agente de Fiscalização de Transportes quadro de pessoal da EMHUR, declarando em decorrência a vacância do cargo acima mencionado.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 30 de julho de 2015.

Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente/ EMHUR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 19 FLS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014
PROCESSO Nº 047/2014-EMHUR

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR torna público o preço registrado no Pregão supracitado, oriundo do Processo nº 047/2014-EMHUR, cujo objeto: formação de sistema de registro de preços para a eventual aquisição de toldos, com instalação inclusa, conforme empresa e valor a seguir: LOTE I – MIGUEL PEREIRA E SANTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP, com valor total de R$ 2.579.850,00 (Dois milhões, quinhentos e setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais), válidos por um período de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, de forma a atender ao § 2º do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, os preços unitários encontram-se disponível no sitio http://www.boavista.rr.gov.br.

Boa Vista, 06 de abril de 2015.

Sergio Pillon Guerra
Diretor Presidente – EMHUR

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI MUNICIPAL Nº 1.624, DE 03 DE JUNHO DE 2015.

INSTITUI A "FICHA LIMPA MUNICIPAL" NA NOMEAÇÃO DE SERVIDORES A CARGOS COMISSIONADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊCIAS.

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica vedada a nomeação para qualquer cargo de provimento em comissão no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Boa Vista, de quem tenha sido condenado pela prática de situações que, descritas pela legislação eleitoral conforme artigo 1º da Lei Complementar 64/1990 e suas alterações configurem hipóteses de inelegibilidade.

§1º - A vedação prevista no caput não se aplica aos crimes culposos e aqueles definidos em Lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

§2º - A vedação prevista no caput se aplica aos Cargos de Secretários Municipais, Secretários Adjuntos Municipais e Dirigentes da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 2º Antes da nomeação para cargo de provimento em comissão, a pessoa indicada obrigatoriamente deverá apresentar declaração de que não se encontra na situação de vedação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão, enquadrados nas vedações previstas no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único – Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

Art. 4º - Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo Municipal a fiscalização de seus atos em obediência a presente Lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos necessários para o cumprimento das exigências.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 03 de junho de 2015.

Mirian Dos Reis Melo
Vice-Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI MUNICIPAL Nº 1.627, DE 01 DE JULHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MATERIAL INFORMATIVO QUE POSSIBILITA E TORNA PÚBLICO O ACESSO DOS USUÁRIOS DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL À RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA REDE.

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica instituída a "Obrigatoriedade de material informativo que possibilita e torna público o acesso dos usuários do Programa Farmácia Popular do Brasil à relação dos medicamentos disponíveis na rede".

Art. 2º. A relação dos medicamentos disponíveis no Programa Farmácia Popular do Brasil deve tornar-se pú-

blica, de fácil acesso a todos os interessados, via panfletos, cartazes, etc..

Art. 3º. Os órgãos de saúde criarão e distribuirão, gratuitamente, material impresso informativo orientando os consumidores sobre á relação dos medicamentos disponíveis nas "Farmácias Popular do Brasil".

Parágrafo único. O material impresso deve ser escrito numa linguagem simples e com suporte de desenhos explicativos necessários.

Art. 4º. As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 01 de julho de 2015.

Mirian dos Reis Melo
Vice-Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI MUNICIPAL Nº 1.628, DE 02 DE JUNHO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DA PASSAGEM NOS ÔNIBUS DE BOA VISTA, AS PESSOAS PORTADORAS DE NEFROPATIA (DOENÇA GRAVE RENAL, QUE EXIGE SESSÕES SEMANAIS DE HEMODIÁLISE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - As pessoas portadoras de Nefropatia, devidamente cadastradas no Sistema Único de Saúde – SUS, e com identificação fornecida pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, terão direito à passagem gratuita no sistema de transporte coletivo urbano (ônibus) e taxi lotação da cidade de Boa Vista.

§ 1º - A Prefeitura, através da Secretaria Municipal da Saúde e da EMHUR –Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo-, cadastrará e fornecerá uma Identificação às pessoas portadoras de Nefropatia, bem como dará ciência às empresas de transporte coletivo de Boa Vista.

§ 2º - A carteira de passageiro especial deverá ser retirada nos postos de atendimento indicados pela Secretaria Municipal da Saúde. E, este direito pode ser oferecido, também, a um acompanhante se assim entender o médico do SUS, responsável pelo laudo.

§ 3º - A empresa que descumprir a presente Lei será penalizada com multa em valor a ser estipulado pela Prefeitura de Boa Vista.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 02 de junho de 2015.

Mirian dos Reis Melo
Vice-Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI MUNICIPAL Nº 1.629, DE 03 DE JUNHO DE 2015.

"QUE REGULAMENTA O DESTOMBAMENTO DE PRÉDIOS QUE FAZEM PARTE DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA".

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º- A Prefeitura de Boa Vista só poderá destombar um Prédio que esteja incluído como Patrimônio Histórico do Município, após cumprir as seguintes determinações:

a) Após receber Laudo Técnico do CREA e do Corpo de Bombeiros;
b) Parecer do Ministério Público Estadual;
c) Parecer do Iphan.

Art. 2º - Depois de cumprir essas determinações, a Prefeitura de Boa Vista, realizará Audiência Pública, para ouvir Entidades e partes interessadas sobre o destombamento.

Art.3º- Se o requerente não cumprir essas normas a Prefeitura de Boa Vista, não poderá conceder o destombamento.

Boa Vista-RR, 03 de junho de 2015.

Mirian dos Reis Melo
Vice-Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI MUNICIPAL Nº 1.630, DE 03 DE JUNHO DE 2015.

"QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER"

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Boa Vista, a Semana Municipal de Prevenção a violência doméstica contra a mulher.

Art. 2º A semana municipal de prevenção será realizada pelo Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias Municipais que elaborarão a programação de atividades no município.

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias com outros órgãos estaduais, federais e com a iniciativa privada.

Art. 3º A semana municipal de prevenção a violência doméstica contra a mulher, será realizada na semana do dia internacional da mulher, 8 de março com as seguintes atividades:

a) Palestras por uma equipe multidisciplinar;
b) Atendimentos com orientações;
c) Distribuição de material sobre a Lei Maria da Penha, os contatos para denúncias contra o agressor e das instituições que atendem no Estado e do Governo Federal;
d) A programação será encerrada no dia 8 de março, com uma caminhada das mulheres com o intuito de chamar à atenção das autoridades sobre a violência doméstica.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.